



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA AREMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Processo: nº 23117.006420/2016-63

Pregão nº 144/2016

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia, CEP 38412-639 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AREMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.213.318/0001-81**, sediada na Rua Mangaratiba, nº 56, Bairro Parque Guarus, CEP 28070-066, em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Sócio - Proprietário Gilberto Trindade de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 06059679-8, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 679.969.817-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.006420/2016-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 144/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Instalação, reinstalação e/ou mudança de local, retirada e substituição de aparelhos de ar condicionado tipo Split (inverter ou não), com fornecimento total de peças incluindo gases e materiais de limpeza necessários para realização dos serviços que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **29/12/2016** e encerramento em **29/12/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$16.956,50** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$203.478,00** (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais), conforme tabelas abaixo:

- 3.1.1. Valores para instalações de aparelhos tipo SPLIT, na cidade de Uberlândia:

EQUIPAMENTO	QTDE. ESTIMADA ANUAL	VALORES EM REAIS R\$		
		UNITÁRIO	MÊS	ANUAL
7.000 a 12.000 Btu/H	120	R\$425,00	R\$4.250,00	R\$51.000,00
Acima de 12.000 a 24.000 Btu/H	84	R\$425,00	R\$2.975,00	R\$35.700,00
Acima de 24.000 a 36.000 Btu/H	60	R\$495,00	R\$2.475,00	R\$29.700,00
Acima de 36.000 a 60.000 Btu/H	24	R\$660,00	R\$1.320,00	R\$15.840,00
<b>TOTAL</b>	<b>288</b>			<b>R\$132.240,00</b>

- 3.1.2. Valores para reinstalações e ou mudanças de aparelhos tipo SPLIT, na cidade de Uberlândia:

EQUIPAMENTO	QTDE. ESTIMADA ANUAL	VALORES EM REAIS R\$		
		UNITÁRIO	MÊS	ANUAL
7.000 a 12.000 Btu/H	72	R\$200,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
Acima de 12.000 a 24.000 Btu/H	48	R\$200,00	R\$800,00	R\$9.600,00
Acima de 24.000 a 36.000 Btu/H	24	R\$200,00	R\$400,00	R\$4.800,00
Acima de 36.000 a 60.000 Btu/H	12	R\$200,00	R\$200,00	R\$2.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>156</b>			<b>R\$31.200,00</b>

- 3.1.3. Valores para instalações de aparelhos novos de ar condicionado tipo SPLIT nas cidades de Ituiutaba e Monte Carmelo:

EQUIPAMENTO	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALORES EM REAIS R\$	
		UNITARIO	ANUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



7.000 a 12.000 Btu/H	20	R\$495,00	R\$9.900,00
Acima de 12.000 a 24.000 Btu/H	15	R\$495,00	R\$7.425,00
Acima de 24.000 a 36.000 Btu/H	05	R\$595,00	R\$2.975,00
Acima de 36.000 a 60.000 Btu/H	03	R\$700,00	R\$2.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>		<b>R\$22.400,00</b>

3.1.4. Valores para reinstalações e ou mudanças de aparelhos usados de ar condicionados tipo SPLIT nas cidades de Ituiutaba e Monte Carmelo:

EQUIPAMENTO	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALORES EM REAIS R\$	
		UNITARIO	ANUAL
7.000 a 12.000 Btu/H	02	R\$200,00	R\$400,00
Acima de 12.000 a 24.000 Btu/H	02	R\$200,00	R\$400,00
Acima de 24.000 a 36.000 Btu/H	01	R\$240,00	R\$240,00
Acima de 36.000 a 60.000 Btu/H	01	R\$249,00	R\$249,00
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>		<b>R\$1.289,00</b>

3.1.5. Valores para instalações de aparelhos novos de ar condicionado tipo SPLIT na cidade de Patos de Minas:

EQUIPAMENTO	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALORES EM REAIS R\$	
		UNITARIO	ANUAL
7.000 a 12.000 Btu/H	08	R\$425,00	R\$3.400,00
Acima de 12.000 a 24.000 Btu/H	05	R\$425,00	R\$2.125,00
Acima de 24.000 a 36.000 Btu/H	02	R\$525,00	R\$1.050,00
Acima de 36.000 a 60.000 Btu/H	02	R\$625,00	R\$1.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>		<b>R\$7.825,00</b>

3.1.6. Valores para reinstalações e ou mudanças de aparelhos usados de ar condicionados tipo SPLIT na cidade de Patos de Minas;

EQUIPAMENTO	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALORES EM REAIS R\$	
		UNITARIO	ANUAL
7.000 a 12.000 Btu/H	02	R\$210,00	R\$420,00
Acima de 12.000 a 24.000 Btu/H	02	R\$210,00	R\$420,00
Acima de 24.000 a 36.000 Btu/H	01	R\$210,00	R\$210,00
Acima de 36.000 a 60.000 Btu/H	01	R\$274,00	R\$274,00
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>		<b>R\$1.324,00</b>

3.1.7. Valores referentes a até 3 metros de linha:

QTDE METROS EXCEDENTE ESTIMADO MENSAL	VALORES EM REAIS R\$		
	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
30	R\$20,00	R\$600,00	R\$7.200,00



- 3.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.3. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:
- 4.1.1. Fonte: 112
- 4.1.2. Programa de Trabalho: 108507
- 4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39
- 4.1.4. Nota de Empenho Nº.: 2016NE804244, datada de 29 de novembro de 2016; Valor **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais).
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 meses
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico. Serão nomeados como fiscais os seguintes servidores:

NOME DO FISCAL	Função	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
Ilson Batista dos Santos	Gestor do Contrato	288.407.206-34	0412224	DIMAN
Cleuber Rafael dos Santos	Fiscal Administrativo do Contrato	073.242.366-00	2644645	DIMAN
José Tadeu Calixto	Fiscal Técnico do Contrato	578.095.346-53	0412868	DIMAN



## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 29 de dezembro de 2016.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

  
AREMAR COMERCIO E SERVIÇOS  
EIRELI - ME

Gilberto Trindade de Azevedo  
Sócio - Proprietário

#### TESTEMUNHAS



Nome: Deisiane Maria Moreira Cabral  
CPF: 100.123.406-50



Nome: Juliana Silva Andrade  
CPF: 068.671.566-73